

Programa de Concurso Público
Procedimento para Aquisição de Serviços de
Formação-ação no âmbito do Programa Qlpme 2020
(PROCEDIMENTO N.º 2/ 2019)

ÍNDICE

- Art. 1.º DESIGNAÇÃO DO CONCURSO
- Art. 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE
- Art. 3.º ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- Art. 4.º AS PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO
- Art. 5.º CONCORRENTES
- Art. 6.º PREÇO BASE
- Art. 7.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA
- Art. 8.º DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO
- Art. 9.º PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÓNICA
- Art. 10.º ESCLARECIMENTOS, ERROS OU OMISSÕES
- Art. 11.º ELEMENTOS DA PROPOSTA
- Art. 12.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA
- Art. 13.º RELATÓRIO PRELIMINAR
- Art. 14.º AUDIÊNCIA PRÉVIA
- Art. 15.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO
- Art. 16.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
- Art. 17.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Art. 18.º CAUÇÃO
- Art. 19.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES
- Art. 20.º PREVALÊNCIA

Art. 1.º DESIGNAÇÃO DO CONCURSO

A Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, neste texto também designada por entidade adjudicante, aceita propostas, nos termos do presente Programa do Concurso, para a execução da prestação de serviços de formação-ação a facultar às empresas destinatárias do Programa QIpme 2020, pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), operação POCI-03-3560-FSE-000634, designada por Formação-ação para PME, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POCI-60-2019-06, Aviso n.º 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos Formação Ação FSE, que apresenta como organismo intermédio o CEC/ CCIC – Conselho Empresarial do Centro/ Câmara de Comércio e Indústria do Centro (doravante designado por CEC/CCIC), e a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz como entidade promotora (doravante designada por ACIFF).

Art. 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante que preside ao Concurso é a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, adiante também designada apenas por ACIFF, com sede em Largo Professor Vítor Guerra, n.º 3, com o telefone 233.401.320, fax 233.420.555, correio eletrónico formacao@aciff.pt e que utiliza a Plataforma de Contratação Pública com o endereço www.compraspt.com.

Art. 3.º ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi tomada por deliberação da Direção da Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, datada de 07 de Outubro de 2019.

Art. 4.º AS PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO

1. Programa do Procedimento
2. Caderno de Encargos
3. As informações contidas nos documentos do processo de concurso serão consideradas pelos concorrentes como confidenciais, não podendo ser transmitidas a terceiros sem acordo da ACIFF.

Art. 5.º CONCORRENTES

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do CCP e disponham de capacidade técnica, legal e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Art. 6.º PREÇO BASE

1. O preço base dos serviços objeto de Concurso é de 226.023,00€ (duzentos e vinte e seis mil e vinte e três euros), acrescidos de IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja diretamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. A formação do preço resulta dos limites de elegibilidade de despesas, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, discriminando:
 - a. Preço por hora ou dia ou mês de trabalho.
 - b. Valor estimado para deslocações de formadores e consultores e sua fórmula de cálculo.
 - c. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.
4. A proposta que apresente um valor total igual ou inferior a 50% do preço de base referido no n.º 1, considera-se que apresenta um valor anormalmente baixo, de acordo com o art.º 71º, n.º 2 do CCP.

Art. 7.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor qualidade-preço, e os fatores e eventuais subfatores que o densificam são os seguintes:

Fator A (45%) – Qualidade das metodologias propostas pelo concorrente

Fator B (45%) - Qualidade/ Multidisciplinaridade da Equipa Técnica a afetar à prestação do serviço

Subfator B1 (25%): Qualidade/ Multidisciplinaridade da equipa de consultores e formadores

Subfator B2 (20%): Qualidade técnica da equipa de gestão de projeto

Fator C (10%) – Preço da proposta (discriminado)

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

A) Qualidade das metodologias propostas pelo concorrente

- ✓ Evidência e descrição de ferramentas de suporte à metodologia, que permitam a sistematização da informação recolhida e produzida
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30
 - Pouco adequada 15
 - Não evidencia 0

- ✓ Evidência de ferramentas de articulação entre a componente consultoria e a componente formação
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30
 - Pouco adequada 15
 - Não evidencia 0

B1) Qualidade/ Multidisciplinaridade da Equipe de consultores e formadores

A equipa de consultores e formadores deverá ser composta por especialistas nas seguintes áreas: Estratégia, Recursos Humanos, Economia, Gestão de Empresas, Inovação, Financeira, Marketing, Informática, Qualidade

Deverá ainda reunir os seguintes atributos preferenciais:

- Auditores que integrem a bolsa de Entidades Formadoras Certificadas
 - Formação Académica adequada às áreas de intervenção
 - Experiência Profissional em formação-ação
 - Experiência em Formação
 - Possuir CAP/ CCP
- ✓ Adequação da Formação Académica e Formação complementar da equipa
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30
 - Pouco Adequada 15
 - Insuficiente 0
 - ✓ Dimensão da equipa de consultores/ formadores face ao volume de formação do projeto
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30
 - Pouco Adequada 15
 - Insuficiente 0

B2) Qualidade técnica da equipa de gestão de projeto

A equipa de Gestão do Projeto deverá ser dimensionada face ao volume de formação do projeto e reunir os seguintes atributos preferenciais

- Experiência em coordenação de projetos de formação-ação
 - Experiência em coordenação técnico-pedagógica
 - Formação Profissional Certificada em Gestão de Projetos
 - Formação Académica em Ciências da Educação ou Formação Profissional Certificada em Gestão da Formação
 - Possuir CAP/ CCP
- ✓ Formação académica e profissional relevante para as funções de gestão de projeto
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30
 - Pouco Adequada 15
 - Insuficiente 0
 - ✓ Dimensão da equipa de gestão de projeto face ao volume de formação do projeto
 - Muito adequada 50
 - Satisfatória 30

Pouco Adequada 15
Insuficiente 0

C - Preço da proposta

$PP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Máximo}}) \times 100)$

PP – Ponderação do Preço

PConcorrente – Preço Constante da Proposta do Concorrente

PMáximo – Preço máximo do Contrato

3. A Fórmula de Ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

$CF = 0,45A + 0,25B1 + 0,2B2 + 0,1C$

Em que CF é a Classificação Final e os fatores/ sub-fatores A, B1, B2 e C se referem aos indicados no número 1 do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos fatores/ sub-fatores uma classificação numérica de acordo com o descrito no número 2 do presente artigo.

5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.

6. Em caso de existência de classificações idênticas, será adjudicada a proposta que seja apresentada em primeiro lugar.

Art. 8.º DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ComprasPT com o seguinte endereço eletrónico: www.compraspt.com, disponibilizada pela empresa Miroma – Serviços e Gestão de Participações, Lda, devendo as Propostas e todas as comunicações e notificações entre as partes ser entregues através da mencionada Plataforma.

2. Para ter acesso à plataforma ComprasPT, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico www.compraspt.com.

Art. 9.º PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÓNICA

1. A data limite de entrega das propostas é até às 23h59 do trigésimo dia a contar da data de lançamento do presente procedimento, não contando o dia da prática do ato, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

3. A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data *supra* enunciada.

4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

5. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
6. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública ComprasPT.
7. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, com certificado digital qualificado, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de Julho.
8. A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente programa de procedimento e na lei, determina a sua exclusão.

Art. 10.º ESCLARECIMENTOS, ERROS OU OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica ComprasPT.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica ComprasPT, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à ACIFF, através da plataforma ComprasPT, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e/ou das omissões detetados, serão juntas às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da ferramenta de gestão de mensagens da plataforma ComprasPT.

Art. 11.º ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter os seguintes elementos:

- a) Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;
 - b) Constituição nominativa da principal equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente concurso;
 - c) Lista dos principais trabalhos realizados pelo concorrente, nomeadamente os que tiveram por objeto prestação de serviços de formação-ação no âmbito de anteriores edições do QIpme, intervenções em projetos anteriores de Formação-Ação ou outros na mesma vertente, respetivas datas e destinatários;
 - d) Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - e) Justificação do preço proposto, discriminando as componentes, em conformidade com o definido em caderno de encargos, e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos.

Art. 12.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é, nos termos do art.º 58º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português, e acompanhada pelos seguintes documentos:
- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, em substituição do anexo I ao CCP;
 - b. Certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa;
 - c. Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no ponto anterior.

Art. 13.º RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.

2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no art.º 146º do CCP.

Art. 14.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no artigo anterior, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

Art. 15.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Art. 16.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Nos cinco dias úteis posteriores ao envio do Relatório Preliminar, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Ao adjudicatário, aquando a notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida a entrega de documentos comprovativos de habilitação nos termos do art.º 17º do presente Programa de Procedimento.

Art. 17.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira.
 - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;
 - b) Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa, ou documento equivalente.
 - c) Os seguintes documentos comprovativos da titularidade das habilitações para a prestação do serviço, nos termos do n.º 6, do artigo 81.º, do CCP:
 - I. Certificados de formação e/ ou habilitações da equipa técnica nas áreas relevantes para as funções de gestão de projeto

II. CAP/ CCP de todos os consultores/ formadores, bem como da equipa de gestão de projeto

III. Certificado DGERT do concorrente, ou documento equivalente

c) A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.

d) O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis.

e) A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art.º 86º do CCP.

Art. 18.º CAUÇÃO

1. É exigível prestação de caução nos termos do art.º 88, n.º 1 e n.º 2 do CCP.

2. Estabelece-se o valor da caução em 5% do preço contratual, de acordo com o estipulado no art.º 89, n.º 1 do CCP.

3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias após a adjudicação, mediante a apresentação de depósito em dinheiro do montante estabelecido no número anterior, no Millennium BCP, à ordem da entidade adjudicante ou em alternativa mediante apresentação de garantia bancária ou Seguro-caução, de acordo com o art.º 90.º, n.º 2 do CCP e de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos.

Art. 19.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Art. 20.º PREVALÊNCIA

Nos termos do art.º 51º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.